



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA – PAP/IFTO

Aprovado pela Resolução nº 16/2012/CONSUP/IFTO, de 5 de março de 2012, alterado pela Resolução nº 74/2017/CONSUP/IFTO, de 11 de dezembro de 2017, e alterado pela Resolução nº 6/2019/CONSUP/IFTO, de 27 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre critérios e procedimentos para fomento à pesquisa no Instituto Federal do Tocantins.

ABRIL/2019

DA FINALIDADE

~~Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer critérios e procedimentos para o fomento a projetos de pesquisa pelo Programa de Apoio à Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (PAP/IFTO). (Revogado pelo Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer critérios e procedimentos para a realização das atividades de pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO. (Redação dada pelo art. 1º do Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).

DOS OBJETIVOS

~~Art. 2º O Programa de Apoio à Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (PAP/IFTO) tem por objetivos: (Revogado pelo Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

Art. 2º São objetivos das atividades de pesquisa do IFTO: (Redação dada pelo art. 5º do Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).

I - fomentar a pesquisa no Instituto Federal do Tocantins, ampliando a produção acadêmico-científico-cultural na instituição;

II - possibilitar a geração e a transformação do conhecimento de forma a atender às necessidades e interesses da sociedade;

III - estimular a formação e a consolidação de grupos de pesquisa no Instituto Federal do Tocantins;

IV - promover a geração de produtos e/ou processos inovadores que resultem em propriedade intelectual;

V - contribuir para a transformação e a consolidação do IFTO como centro de referência em pesquisa.

DO FOMENTO À PESQUISA

~~Art. 3º O fomento aos projetos de pesquisa se dará por meio da concessão de bolsa-pesquisador aos servidores do Instituto Federal do Tocantins e/ou de recursos financeiros destinados a investimento e custeio de pesquisas realizadas na instituição. (Revogado pelo Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

Art. 3º O fomento às atividades de pesquisa com recursos próprios do IFTO se dará por meio da concessão de bolsa auxílio-pesquisador aos pesquisadores do Instituto Federal do Tocantins e/ou de recursos financeiros destinados a investimento e custeio dos projetos de pesquisa institucionalizados na forma deste regulamento. (Redação dada pelo art. 27 do Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).

~~§ 1º O tipo de fomento a ser concedido, os valores previstos para as concessões e os critérios para submissão de propostas serão definidos em edital publicado pelo IFTO, segundo as normas previstas neste Regulamento e na regulamentação das atividades de pesquisa. (Revogado pelo Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

§ 1º O tipo de fomento a ser concedido, os valores previstos para as concessões e os critérios para submissão de propostas serão definidos em norma específica ou por meio edital próprio publicado pelo IFTO, segundo as normas previstas neste Regulamento. (Redação dada pelo § 1º do art. 27 do Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).

~~§ 2º Esse edital poderá prever também a disponibilidade de cota de bolsa de iniciação científica/tecnológica aos alunos integrantes da equipe de pesquisa. (Revogado pela Resolução Resolução nº 6/2019/CONSUP/IFTO, de 27 de fevereiro de 2019).~~

§ 2º O instrumento próprio de seleção poderá prever também a disponibilidade de cota de bolsa de iniciação/tecnológica aos alunos integrantes da equipe de pesquisa. (Redação dada pelo § 2º do art. 27 do Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).

§ 3º É permitida a concessão de bolsa de estímulo à inovação ao servidor técnico-administrativo esteja envolvido na execução de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo nos termos da legislação vigente. (Incluído pelo Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).

~~Art. 4º. Os valores da bolsa pesquisador das verbas de custeio e de investimentos serão estabelecidos de acordo com a disponibilidade orçamentária, definidos e aprovados pelo Colégio de Dirigentes a partir da proposta da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação. (Revogado pelo Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

Art. 4º. Os valores das verbas de custeio e de investimentos serão estabelecidos de acordo com a disponibilidade orçamentária, definidos e aprovados pelo Colégio de Dirigentes - Codir - a partir de proposta da PROPI, ou das direções das unidades do IFTO quando envolver recursos próprios. (Redação dada pelo art. 28 do Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).

~~§ 1º Todo material permanente adquirido com recursos financeiros do Programa de Apoio à Pesquisa (PAP/IFTO) será registrado no Patrimônio do Instituto Federal do Tocantins como bem próprio, imediatamente após seu recebimento, observando os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial. (Revogado pelo Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

§ 1º Todo material permanente adquirido com recursos financeiros do IFTO será registrado no patrimônio do Instituto Federal do Tocantins como bem próprio imediatamente após o seu recebimento, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial. (Redação dada pelo § 1º do art. 28 do Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).

§ 2º Os valores mensais da bolsa-pesquisador serão estabelecidos entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do valor da Bolsa-Produtividade em Pesquisa (PQ), Categoria 2 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), divulgado em edital.

§ 3º As bolsas concedidas em projetos de pesquisa constituem em doação civil, cujos resultados não reverterem economicamente para o doador ou pessoa interposta, nem importam em contraprestação de serviços.

§ 4º Em nenhuma hipótese, a participação no PAP/IFTO assegura ao beneficiário vínculo empregatício de qualquer natureza com o IFTO e nenhum outro direito adicional.

DOS REQUISITOS

Art. 5º. Os projetos de pesquisa devem atender aos dispositivos estabelecidos na regulamentação para as atividades de pesquisa do Instituto Federal do Tocantins.

Art. 6º São requisitos para o servidor submeter projeto de pesquisa ao PAP/IFTO:

I - ser servidor do quadro efetivo do IFTO;

~~II - ser participante de grupo de pesquisa do IFTO, certificado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, ou apresentar proposta de cadastramento de grupo de pesquisa juntamente com proposta de projeto de pesquisa; (Revogado pelo Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

III - ser graduado com currículo Lattes do CNPq atualizado no ano em que concorrer ao fomento;

~~IV - apresentar cronograma de trabalho evidenciando a possibilidade de o servidor exercer as suas atribuições funcionais e desenvolver a pesquisa sem o sacrifício de uma atividade em detrimento da outra; (Revogado pelo Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

V - não se encontrar inadimplente e/ou com pendências com os programas geridos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação ou por outras instâncias do IFTO.

DA SOLICITAÇÃO

~~Art. 7º. O servidor que desejar submeter projeto de pesquisa ao PAP/IFTO deverá encaminhar solicitação, via protocolo de qualquer unidade, ao setor responsável pela pesquisa do *campus* de sua lotação, dentro dos prazos previstos em edital, juntamente com os seguintes documentos: (Revogado pelo Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

~~a) Formulário de inscrição próprio para submissão de projeto; (Revogado pelo Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

~~b) Projeto de Pesquisa aprovado anteriormente, conforme regulamento para Cadastro de Projeto de Pesquisa (Resolução n.º 12/2011/CONSELHO SUPERIOR/IFTO, de 31 de outubro de 2011) e modelo específico; (Revogado pelo Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

~~c) Currículo Lattes/CNPq de todos os membros da equipe atualizado; (Revogado pelo Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

~~d) Formulário preenchido com a área onde se insere o projeto e com a pontuação de produtividade de acordo com os valores disponíveis em edital; (Revogado pelo Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

~~e) Declaração do servidor, conforme modelo próprio, de que não recebe outra bolsa de mesma natureza e que, caso passe a receber, fará a opção por uma das bolsas e/ou remuneração; (Revogado pelo Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

~~§ 1º A forma de entrega e submissão do projeto de pesquisa e demais formulários será descrita em edital. (Revogado pelo Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

~~§ 2º A solicitação encaminhada com a documentação incompleta ou protocolada fora do prazo será indeferida. (Revogado pelo Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

Art. 8º Cada servidor poderá submeter apenas um projeto ao mesmo edital do PAP/IFTO, e se apresentado mais de um projeto de um mesmo servidor, será considerado aquele que foi protocolado por último.

DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

Art. 9º Os projetos de pesquisa serão avaliados, pontuados e classificados segundo os seguintes aspectos:

I - análise documental;

II - análise curricular do pesquisador proponente do projeto e dos demais membros pesquisadores da equipe com base no currículo Lattes;

~~III - análise do mérito técnico científico, cultural e social do projeto e adequação orçamentária. (Revogado pelo Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

III - análise do mérito técnico-científico, cultural e social do projeto e do plano e cronograma de trabalho; (Redação dada pelo inciso III do art. 19 do Regulamento das Atividades de Pesquisa do IFTO).

IV - Análise da adequação financeira. (Incluído pelo art. 19 do Regulamento das Atividades de Pesquisa do IFTO).

§ 1º As análises descritas nos incisos I e II serão realizadas pelo comitê científico do *campus*.

~~§ 2º A análise descrita no inciso III será realizada pelo comitê científico do *campus* e/ou por consultores *ad hoc*. (Revogado pelo Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

§ 2º A análise descrita nos incisos III e IV serão realizadas pelo comitê científico designado e/ou por consultores *ad hoc*. (Redação dada pelo § 2º do art. 19 do Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).

~~§ 3º O comitê científico, previsto no caput, será constituído mediante portaria da direção geral de cada *campus*. Os consultores *ad hoc* serão pesquisadores com relevante produção científica, selecionados e convidados pela Propi, que julgarão as solicitações quanto ao mérito científico do projeto apresentado. (Revogado pelo Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

§ 3º O comitê científico, previsto no caput, será constituído mediante portaria da direção de cada unidade. Os consultores *ad hoc* serão pesquisadores com relevante produção científica, selecionados e convidados pela Propi, que julgarão as solicitações quanto ao mérito científico do projeto apresentado. (Redação dada pelo § 3º do art. 19 do Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).

§ 4º Para a concessão do fomento, as propostas serão classificadas de acordo com a pontuação obtida nas análises descritas nos incisos II e III.

~~Art. 10º. A análise documental, feita pelo comitê científico do *campus*, consiste no exame da documentação apresentada para verificação do atendimento às normas deste Regulamento e aos prazos previstos em edital. (Revogado pelo Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

Art. 10. A análise documental, feita pelo comitê científico da unidade, consiste no exame da documentação apresentada para verificação do atendimento às normas deste Regulamento e aos prazos previstos em edital, se for o caso. (Redação dada pelo art. 20 do Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).

Art. 11. Na análise curricular serão pontuados os seguintes itens:

I - titulação;

II - produção técnico-científico, cultural e social;

~~III - orientações e coorientações concluídas de iniciação científica e tecnológica, de trabalho de conclusão de curso, de monografia de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*. (Revogado pelo Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

III - orientações e coorientações concluídas de iniciação científica e tecnológica, de trabalho de conclusão de curso, de monografia de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*; (Redação dada pelo inciso III do art. 21 do Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).

Parágrafo único. A pontuação para cada um dos itens previstos nos incisos deste artigo e o período de análise a ser considerado no cômputo final serão estabelecidos em edital.

Art. 12. Os projetos de pesquisa serão avaliados quanto ao mérito técnico-científico, cultural e social e adequação orçamentária, identificados segundo a classificação das áreas de conhecimento indicadas no projeto, observados os seguintes tópicos:

I - originalidade e relevância da proposta;

II - adequação da metodologia e da fundamentação teórica;

III - clareza dos objetivos pretendidos;

IV - resultados esperados;

V - adequação e compatibilidade do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas;

~~VI - cronograma plausível e executável. (Revogado pelo Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

VI - plano de trabalho e cronograma plausível e executável. (Redação dada pelo inciso VI do art. 22 do Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).

~~DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA~~

~~(Revogado pelo Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR DO PROJETO

(Redação dada pelo Regulamento das Atividades de Pesquisa do IFTO)

~~Art. 13. São obrigações do pesquisador bolsista: (Revogado pelo Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

~~I - executar o projeto de pesquisa de acordo com o cronograma apresentado; (Revogado pelo Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

Art. 13. São obrigações do pesquisador: (Redação dada pelo art. 23 do Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).

~~II - divulgar resultados parciais ou conclusivos da pesquisa em evento científico do IFTO e submeter a periódicos e anais recomendados no sistema Qualis Capes, preferencialmente. (Revogado pelo Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

I - executar o projeto de pesquisa de acordo com o cronograma apresentado; (Redação dada pelo inciso I do art. 23 do Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).

II - divulgar resultados parciais ou conclusivos da pesquisa em evento científico do IFTO ou submeter a periódicos e anais recomendados no sistema Qualis Capes, preferencialmente. (Redação dada pelo inciso II do art. 23 do Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO). (Revogado pelo Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).

~~a) A divulgação de parte ou de todo o projeto em desenvolvimento bem como dos resultados parciais ou conclusivos, de acordo com a Lei n.º 10.973, de 2 de novembro de 2004, e o Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, deverá ocorrer após o parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT; (Revogado pelo Regulamento das Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

III - adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético legal necessárias para a execução das atividades;

IV - manter currículo atualizado na base de dados da Plataforma Lattes do CNPq; (Redação dada pelo inciso V do art. 23 do Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).

~~IV - encaminhar ao setor responsável pela pesquisa no campus parecer das instâncias de autorizações/permissões de caráter ético ou legal, quando for o caso, conforme descrito no inciso III, até 6 (seis) meses após o início do projeto cadastrado anteriormente; (Revogado pelo Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

V - enviar ao setor responsável pela pesquisa na unidade, obrigatoriamente, pelo menos 2 relatórios (parcial e final) conforme previsto no plano de trabalho do projeto, via digital (sistema eletrônico), conforme modelo próprio; (Redação dada pelo inciso V do art. 23 do Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).

~~VII - apresentar ao setor responsável pela pesquisa no campus relatório final contendo os resultados da pesquisa até 15 (quinze) dias após o término do projeto aprovado, em via impressa e digital (via e-mail), conforme modelo próprio; (Revogado pelo Regulamento das Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

VII - prestar esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos seus trabalhos de pesquisa quando solicitado, a qualquer tempo, pelo setor responsável pela pesquisa da unidade onde o projeto

está vinculado e/ou pela PROPI; (Redação dada pelo inciso VII do art. 23 do Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).

~~VIII - prestar esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos seus trabalhos de pesquisa quando solicitado, a qualquer tempo, pelo setor responsável pela pesquisa do campus onde o projeto está vinculado e/ou pela Propi, durante a vigência da bolsa de pesquisador; (Revogado pelo Regulamento das Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

VII - prestar esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos seus trabalhos de pesquisa quando solicitado, a qualquer tempo, pelo setor responsável pela pesquisa da unidade onde o projeto está vinculado e/ou pela PROPI; (Redação dada pelo inciso VII do art. 23 do Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).

VIII - zelar pelos aspectos éticos e de proteção intelectual do projeto. (Redação dada pelo inciso VIII do art. 23 do Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).

~~IX - Não ocupar cargo de direção (CD) na instituição ou receber bolsa e/ou remuneração em programa do IFTO ou de outra agência de fomento, com remuneração igual ou superior ao valor da bolsa de pesquisa; (Revogado pelo Regulamento das Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

~~X - o bolsista deverá ser multiplicador do Portal de Periódicos da Capes, do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e do Portal do INPI para busca de patentes no campus em que desenvolve atividades. (Revogado pelo Regulamento das Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

~~Art. 14. O não cumprimento dos incisos do termo de compromisso implicará a devolução total dos valores corrigidos recebidos como bolsa, e financiamento durante todo o período de vigência do projeto ao campus do IFTO que concedeu a respectiva bolsa. (Revogado pelo Regulamento das Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

~~Parágrafo único. O termo de compromisso do bolsista será assinado no início da concessão da bolsa, com modelo próprio, disponibilizado em edital. (Revogado pelo Regulamento das Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

~~Art. 15. O bolsista deverá comunicar imediatamente à Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação quaisquer alterações relativas à descontinuidade do projeto de pesquisa, do plano de trabalho ou da composição da equipe. (Revogado pelo Regulamento das Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

Art. 14. O descumprimento do prazo de entrega será registrado como pendência junto às instâncias responsáveis pela gestão da pesquisa institucional, impossibilitando assim a participação em novos editais de pesquisa do IFTO até a regularização das pendências. (Redação dada pelo art. 24 do Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

~~Art. 16. O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa, inclusive da produção acadêmico-científica, são da competência e responsabilidade do setor responsável pela pesquisa dos campi. (Revogado pelo Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

~~§ 1º O acompanhamento a que se refere o caput deverá ser efetuado a cada 6 (seis) meses e informado ao setor responsável pela pesquisa mediante apresentação dos relatórios parciais e final, segundo calendário divulgado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação. (Revogado pelo Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

~~§ 2º O(s) pesquisador(es) proponente(s) do projeto tem(têm) até 15 (quinze) dias após o prazo de vigência do projeto para enviar o relatório final ao setor responsável pela pesquisa do campus. Este, por sua vez, deverá encaminhá-lo à Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação. (Revogado pelo Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

Art. 16. O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa, inclusive da produção acadêmico-científica, são da competência e responsabilidade

do setor responsável pela pesquisa das unidades. (Redação dada pelo art. 25 do Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).

§ 1º O acompanhamento a que se refere o *caput* deverá ser efetuado a cada 6 (seis) meses e informado ao setor responsável pela pesquisa mediante apresentação dos relatórios parciais e final, segundo calendário divulgado pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação. (Redação dada pelo § 1º do art. 25 do Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).

§ 2º O(s) pesquisador(es) proponente(s) do projeto tem(têm) até 15 (quinze) dias após o prazo de vigência do projeto para enviar o relatório final ao setor responsável pela pesquisa da unidade. Este, por sua vez, deverá encaminhá-lo à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação. (Redação dada pelo § 2º do art. 2º do Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).

§ 3º O relatório final poderá ser substituído pela apresentação de artigo publicado em periódico indexado com conceito Qualis Capes B3 ou superior. (Incluído pelo § 3º do art. 25 do Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).

Art. 17. O relatório final será avaliado pelo Comitê Científico e poderá receber uma das seguintes indicações: aprovado, aprovado com ressalva e reprovado.

§ 1º O projeto de pesquisa será considerado concluído quando o relatório final receber parecer aprovado.

§ 2º O pesquisador proponente de projeto cujo relatório final receber parecer aprovado com ressalva terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para fazer as correções e reencaminhá-lo ao setor responsável pela pesquisa do *campus* para avaliação conclusiva do Comitê Científico.

~~§ 3º O pesquisador proponente que tiver o relatório final reprovado ou que não o entregue nos prazos estabelecidos torna-se, juntamente com os demais membros da equipe, inadimplente e impedido de participar de novos editais do PAP/IFTO por um período de 2 (dois) anos, sem prejuízo de outras penalidades legais. (Revogado pelo Regulamento das Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A concessão das bolsas e/ou das verbas de fomento está condicionada à disponibilidade orçamentária do IFTO.

~~Art. 19. É vetado o acúmulo da bolsa do PAP/IFTO com outras bolsas do IFTO ou de quaisquer agências de fomento nacionais ou internacionais. (Revogado pelo Regulamento das Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

~~Parágrafo único. O pesquisador poderá participar do PAP/IFTO sem o recebimento de bolsa caso esteja recebendo bolsa de outro programa do IFTO ou de outra agência de fomento. (Revogado pelo Regulamento das Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

~~Art. 20. A bolsa-pesquisador poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, a pedido do bolsista, por escrito e via protocolo do campus onde está lotado o servidor, o qual deverá conter os motivos devidamente justificados, ou pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação em função de desempenho insatisfatório ou de outros motivos devidamente justificados. (Revogado pelo Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

Art. 20. A bolsa-pesquisador poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, a pedido do bolsista via sistema eletrônico ao setor responsável pela pesquisa no campus onde está lotado o servidor, o qual deverá conter os motivos devidamente justificados, ou pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação em função de desempenho insatisfatório ou de outros motivos devidamente justificados. (Redação dada pelo art. 30 do Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).

Art. 21. A bolsa-pesquisador poderá ser suspensa durante o período de licença-maternidade ou para tratamento de saúde superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A interrupção do projeto pelos motivos previstos no *caput* não exime o pesquisador proponente e demais membros da equipe da entrega, no final da licença, dos

relatórios parciais e final e da apresentação de produtividade acadêmico-científico-cultural referente ao projeto.

Art. 22. Não haverá pagamento retroativo de bolsa-pesquisador que, por algum motivo, tenha sido suspensa por determinado período.

~~Art. 23. O beneficiário do PAP/IFTO deverá ressarcir ao Instituto Federal do Tocantins eventuais benefícios pagos indevidamente. (Revogado pelo Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

Art. 23. O beneficiário do fomento à pesquisa do IFTO deverá ressarcir ao Instituto Federal do Tocantins eventuais benefícios pagos indevidamente. (Redação dada pelo art. 33 do Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).

Parágrafo único. Os valores pagos a mais serão deduzidos das mensalidades devidas ou serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

~~Art. 24. O não cumprimento das disposições normativas previstas neste Regulamento ou a não aprovação do relatório final obriga o beneficiário do PAP/IFTO a devolver ao IFTO os recursos despendidos em seu proveito. (Revogado pelo Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

Art. 24. O não cumprimento das disposições normativas previstas neste Regulamento ou a não aprovação do relatório final obriga o beneficiário a devolver ao IFTO os recursos despendidos em seu proveito. (Redação dada pelo art. 34 do Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).

~~Art. 25. Os projetos que desenvolvam atividades de inovação e/ou que tenham seus resultados identificados como passíveis de proteção intelectual pelo Núcleo de Inovação Tecnológica serão regulados quanto à proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia pela Lei n.º 10.973, de 2 de novembro de 2004, pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, e pelas demais leis correlatas à propriedade intelectual em vigor. (Revogado pelo Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

Art. 25. Os projetos que desenvolvam atividades de inovação e/ou que tenham seus resultados identificados como passíveis de proteção intelectual pelo Núcleo de Inovação Tecnológica serão regulados quanto à proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia pela legislação em vigor e pelas demais leis correlatas à propriedade intelectual. (Redação dada pelo art. 35 do Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).

Art. 26. A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos projetos submetidos ou nos relatórios apresentados serão comunicados a autoridade competente para a tomada das providências cabíveis.

Art. 27. O IFTO resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.

~~Art. 28. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação. (Revogado pelo Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).~~

Art. 28. O IFTO será titular dos direitos de propriedade intelectual sobre as invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas, programas de computador, cultivares e outras criações intelectuais passíveis ou não de proteção que sejam resultantes de atividades realizadas na Instituição e/ou que envolvam a utilização de recursos financeiros, materiais biológicos, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações técnicas e/ou científicas pertencentes ou disponibilizadas pelo IFTO, qualquer que seja a natureza do vínculo mantido entre o criador e a instituição; (Incluído pelo art. 38 do Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).

§ 1º Nos casos de prestação de serviço, de compartilhamento ou permissão de uso de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual de que trata o caput deverá observar os instrumentos contratuais assinados, as normas internas e a legislação vigente.

§2º A titularidade dos direitos patrimoniais sobre obras literárias, artísticas e científicas pertencerá ao IFTO quando houver interesse institucional e mediante assinatura de termo de cessão por parte dos autores. (Incluído pelo art. 38 do Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO).

Art. 29. Os projetos de pesquisa em todas as suas fases, submissão, avaliação, execução e encerramento, terão proteção nos termos da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. (Incluído pelo art. 38 do Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO)

Art. 30. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação. (Incluído pelo art. 38 do Regulamento de Atividades de Pesquisa do IFTO)

Art. 31. Este regulamento entra em vigor, na data de sua aprovação e assinatura.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Presidente do Conselho Superior



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Presidente**, em 10/04/2019, às 23:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0645072** e o código CRC **8E971C92**.



Avenida Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08 - Plano Diretor Sul
CEP 77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.008275/2019-51

SEI nº 0645072